

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ***Estado do Ceará**Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro***JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022****AUTORIA: Ver. VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que *“Regulamenta no âmbito do Município de Cariré a “Lei Lucas”, Lei Federal Nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências”*.

A “Lei Lucas”, nome atribuído à Lei Federal Nº 13.722/2018, estabelece a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Seu objetivo é aumentar a segurança de crianças e adolescentes dentro do espaço escolar ou recreativo, oferecendo o conhecimento necessário para que os profissionais possam lidar com situações emergenciais, afinal, quase quatro mil crianças morrem no Brasil todos os anos por conta de algum tipo de acidente.

Nesse sentido, é de fundamental importância que o Município regulamente a aplicação desse normativo em sua rede de ensino, razão que motiva a apresentação deste Projeto de Lei e pela qual se espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, 29 de julho de 2022.

Virgínia Souza Aguiar
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2022.



Regulamenta no âmbito do Município de Cariré a “Lei Lucas”, Lei Federal Nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Lei Nº 13.722/2018, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Cariré a “Lei Lucas”, Lei Federal Nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica e os Centros de Educação Infantil da rede pública municipal, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e demais funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e demais funcionários dos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. Os referidos estabelecimentos deverão manter, durante cada turno, em suas dependências e nas atividades externas, pelo menos 1/3 (um terço) de professores e demais funcionários habilitados em curso de noções básicas de primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

§ 3º. As atividades externas de que trata o caput são aquelas realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar.

§ 4º. Os professores e demais funcionários serão inscritos, de modo proporcional, no curso de que trata o caput por indicação da direção do estabelecimento, podendo os interessados voluntariamente requerer inscrição.

§ 5º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 3º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo:

I - capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, seja possível;

II - ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

III - capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;

IV - disponibilizar aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino e de recreação citados deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados deverão fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado, denominado Selo "Lucas Begalli Zamora", bem como o nome dos profissionais capacitados.

Parágrafo único. O selo será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e tem a finalidade de atestar que os funcionários dos estabelecimentos de ensino e de recreação são habilitados no curso periódico de noções de primeiros socorros.

Art. 5º. Os alunos de todos os anos da educação básica receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV - outras atividades e informações atinentes aos primeiros socorros.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados nas atividades que trata o caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade municipal, no âmbito de sua competência:

- I - notificação de descumprimento da Lei e concessão do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

II - multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRM'S (unidades fiscais de referência municipal) no caso de decorrido o prazo de que trata o inciso I deste Artigo sem a devida regularização;

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 7º. A fiscalização desta Lei, a aplicação das penalidades dos incisos I e II do seu artigo 5º e a instauração do procedimento para a aplicação das penalidades dispostas no inciso III do seu artigo 6º incumbem à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 8º. A expedição de instruções ou resoluções para a execução desta Lei compete ao titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ação da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 29 de julho de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ A “LEI LUCAS”, LEI FEDERAL Nº 13.722/2018, QUE TORNA OBRIGATÓRIO A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 30/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual regulamenta no âmbito do município de Cariré a “LEI LUCAS”, Lei Federal Nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei N° 30/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR